

**Estabelece encaminhamentos para o fluxo processual dos recursos discentes contra o resultado final em cada componente curricular/período letivo no âmbito do Câmpus Criciúma do Instituto Federal de Santa Catarina.**

O Colegiado do Câmpus Criciúma do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Resolução CONSUP Nº 22, de 31 de julho de 2017, e considerando sua competência de apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Classe Final é a instância deliberativa sobre a avaliação do processo ensino-aprendizagem de acordo com o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC.

§ 1º Para a realização do Conselho de Classe Final, os resultados das avaliações parciais em cada componente curricular, bem como suas respectivas recuperações, deverão ser divulgados pelos docentes aos estudantes, em meio apropriado, até o último dia do período letivo em atenção aos prazos previstos nos ~~artigos 99 e 164 de~~ Regulamento Didático Pedagógico do IFSC. **(Alterado pela Resolução 001/2019/CCC de 20/02/2019).**

§ 2º O professor poderá divulgar ao discente um conceito final prévio do componente curricular antes da realização do Conselho de Classe Final.

Art. 2º Após a divulgação do resultado final do Conselho de Classe caberá pedido de revisão.

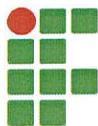
§ 1º O recurso deverá ser protocolado na Secretaria/Registro Acadêmico do câmpus em até dois dias úteis após a divulgação do resultado final;

§ 2º Para instrução do recurso de que trata este artigo, deverá o estudante, quando maior de idade, ou, se menor de idade, seu responsável legal, requerê-lo em formulário apropriado acompanhado de registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente.

§ 3º O pedido de recurso será analisado, em até 10 (dez) dias letivos, por comissão composta por Coordenadoria de Curso e equipe pedagógica do câmpus, podendo haver os seguintes encaminhamentos:

I – indeferimento do recurso;

II – deferimento para recurso que não interfira em decisão do Conselho de Classe Final;



III – convocação de Conselho de Classe deliberativo conforme Regulamento Didático Pedagógico do IFSC.

IV – encaminhamento ao Colegiado de Câmpus para casos omissos ao Regulamento Didático Pedagógico do IFSC.

§ 4º Para a realização dos trabalhos poderão ser requeridos, entre outros, cópia dos seguintes documentos:

- I – diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;
- II – avaliação descritiva elaborada pelo docente sobre o processo ensino-aprendizagem do discente no respectivo ano/semestre letivo;
- III – plano de ensino do professor do componente curricular;
- IV – instrumentos avaliativos do ano/semestre letivo;
- V – Ata do Conselho de Classe.

Art. 3º Os pedidos de revisão contra o resultado final para os cursos de graduação serão definidos em documento específico aprovado pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução, conforme atribuições regimentais, poderão ser encaminhados aos órgãos colegiados do IFSC de acordo com os prazos estabelecidos em seus respectivos calendários.

**LUCAS DOMINGUINI**  
Presidente do Colegiado do Câmpus Criciúma

**Prof. Dr. Lucas Domingui**  
Diretor-Geral  
Portaria 471-V de 01/02/2016  
IFSC - Câmpus Criciúma